

## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

## L E I № 0686/91

DE: 25/10/91

" Define critérios para cobrança da taxa de Iluminação Pública no Município de Boa Es perança, para o exercício de 1992.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Esta do do Espírito Santo, faço a saber que a Câmara Municipal de creta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 19. - Definir que estão sujeitos à taxa mensal de Iluminação Pública todos os imóveis do Município, contendo edificação.

ART. 29. - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de Iluminação Pública serã devida pelas unida des que as constituirem, individualmente.

ART. 30. - Estão isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis ocupados por órgãos dos governos federal e municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qual quer culto, partidos políticos e instituições destinadas a educação, cultura e assis tência social

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis situados em zona rural, em localidades não servidas por iluminação pública.

ART. 40. — A base de cáteuto da taxa de l'imitração pú litea e a tarifa de termento de emorgia elétrica para este serviço, expressa em meg<u>a</u> watt-hora (mwh), definida pelo Governo Fed<u>e</u> ral e vigente no mês da efetiva cobrança.

A COMUNIDADE NO PODER -



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

- parágrafo único A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concession nária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:
  - a) Classe Residencial Grupo "B"
    (Baixa Tensão)
  - . Até 30 kwh/mês: 2,43% da tarifa de fornec<u>i</u> mento de IP expressa em mwh
  - . De 31 a 100 kwh/mês: 2,80% da tarifa de for necimento de IP expressa em mwh
  - . De 101 a 200 kwh/mês: 3,17% da tarifa de for necimento de IP expressa em mwh
  - . Acima de 200 kwh/mês: 3.53% da tarifa de for necimento de IP expressa em mwh
  - b) Classe Comercial, Serviços e Industrial Grupo "B" (Baixa Tensão)
  - . Até 30 kwh/mês: 3,17% da tarifa de fornec<u>i</u> mento de IP expressa em mwh
  - . De 31 a 100 kwh/mês: 3,53% da tarifa de for necimento de IP expressa em mwh
  - De 101 a 200 kwh/mês: 3,90% da tarifa de for necimento de IP expressa em mwh
  - . Acima de 200 kwh/mês: 4,26% da tarifa de for necimento de IP expressa em mwh
  - c) Classe Residencial Grupo "A" (Alta Tensão)
  - . Até 1.000 kwh/mês: 24,86% da tarifa de forne cimento de IP expressa em mwh
  - . De 1.001 a 5.000 kwh/mês: 49,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em kwh
  - . Acima de 5.000 kwh/mês: 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh
  - d) Classe Comercial Serviços e Industrial Grupo "A" (Alta Tensão)
  - . Até 1.000 kwh/mês: 74,55% da tarifa de forne cimento de IP expressa em mwh

A COMUNIDADE NO POUER



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

- . De 1.001 a 5.000 kwh/mes: 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh
- . Acima de 5.000 kwh/mês: 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh
- ART. 50. A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de <u>e</u> nergia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assi

nar convênio para esse fim.

- ART. 60. Dentre outras condições, o convênio estabele cerá a obrigatoriedade da empresa concessioná ria contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabeleci mento bancário indicado pela Prefeitura, for necendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.
- ART. 70. Esta Lei entrará em vigor na data de 01.01 1992, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Espe rança, em 25 de putubro de 1991.

Prefeito Municipal

Registrada/e Publi¢ada na data supra.

LUIZ ANTONIO BELEI GEMBA Chefe de Gabinete